



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.109.890/0001-70, com sede à Rua Maria de Lourdes Rodrigues, 58, centro, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Sr. **MAXIMILER HILTON DE MARINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 47.714.989-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 421.746.998-50, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIRTUA BRASIL - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.683.777/0001-02, com sede na Rua Ovidio Paulo de Oliveira, nº 315, bairro Caminho Novo, município de Tremembé/SP, representada pelo Sr. **MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA**, portador do RG 33.198.673-5, inscrito no CPF/MF sob nº 283.612.308-74, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de HOSPEDAGEM DE SITE, CRIAÇÃO DO SITE, CONTROLE DE CONTAS DE E-MAIL E ARMAZENAMENTO DE DADOS (BANCO DE DADOS), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos do artigo 57, IV da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93.

Caso os serviços apresentem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), sendo o pagamento efetuado no prazo de 12 (doze) meses com parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação contratual o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do IPC-FIPE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.01.110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo entrega do site será de 30 (trinta) dia, vigorando por um período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A CONTRATADA obriga-se a:

1- reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

2 - Executar os serviços objeto deste contrato, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

3 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

8 - Não subcontratar.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEI

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente.
- rescisão do presente contrato, e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total desta avença.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

regência.

Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, contratadas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

A fiscalização poderá sustar, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO

Fica designada a servidora Maria Marta dos Santos, responsável pelo Setor de Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

Todo o material utilizado para desenvolvimento do website (scripts de programação, códigos fontes e outros) são de autoria da LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA, que estará licenciando-os ao cliente para utilização somente no website do CONTRATANTE.

Sendo assim limitado o acesso a profissionais autorizados pela LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA e também vetada a comercialização do mesmo.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Caso o CONTRATANTE deseje ter acesso aos materiais confeccionados e citados acima a LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA reserva-se no direito de cobrar 3 (três) vezes o valor do mesmo do website, avaliado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) com juros e correção monetária.

O CONTRATANTE é responsável por não permitir a copia ou reutilização total ou parcial por terceiro de qualquer material confeccionado pela LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA, ocorrendo tal fato será cobrado o valor acima citado para cada ato realizado de desacordo mesmo.

A CONTRATADA também reserva-se no direito de agir de acordo com a LEI Nº 9.610/1998.

Todo conteúdo do Website (fotos, textos, imagens, notícias e outros) e de propriedade do CONTRATANTE, a CONTRATADA não exerce nenhum direito e responsabilidade sobre o mesmo.

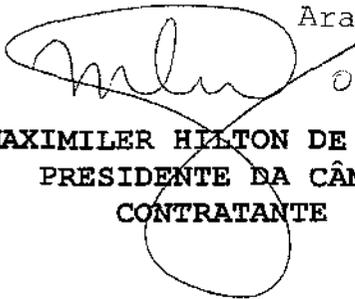
A CONTRATADA em momento nenhum poderá ser definida como responsável por ações movida por terceiros contra o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de BANANAL - SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas, que assinam também para o mesmo fim.

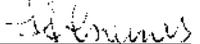
Arapeí (SP), 01 de junho de 2020.


MAXIMILER HILTON DE MARINS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


MARIO A. M. DE MOURA
VIRTUA BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
RG. 23 901.109-0

2. 
Nome:
RG. 23 623.404-4